



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MANUAL DE ROTINAS CEOF Nº 01/2012

Unidade Responsável

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

ASSUNTO

A necessidade de criação do manual adveio com as determinações expressas nos artigos 111 e 112 da Resolução nº 75/2011 deste e. Tribunal:

A Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira tem como atribuições:

- efetuar controle (de prazos, reajustes, sansões administrativas e pagamentos) de contratos relativos à locação de imóveis para uso do Poder Judiciário;
- prestar informações necessárias para a liquidação das despesas, no que se refere aos tributos;
- executar pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas;
- recolher importâncias devidas referentes a encargos;
- conferir dados constantes nas Notas Fiscais antes da realização do pagamento;

Portanto, este manual dispõe sobre as rotinas e os procedimentos a serem observados na confecção da informação à Seção de Empenho e Classificação da Despesa, para providenciar a liquidação das despesas administrativas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE

A despeito de eventuais contratempos que podem ser encontrados na operacionalização de tarefas, este manual tem o objetivo de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de atividades cujas rotinas são predeterminadas;

O manual é um instrumento à disposição da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira apontando para o aperfeiçoamento de suas obrigações legais, indo ao encontro do atendimento aos princípios da legalidade e eficiência, com ênfase no controle preventivo;

Por fim, esta Coordenadoria, ao disponibilizar este trabalho confirma o seu compromisso em colaborar para o sucesso da Administração na concretização de seus objetivos, em subordinação ao princípio da indisponibilidade;

BASE LEGAL

Este manual fundamenta-se na responsabilidade atribuída à Secretaria de Finanças - Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, sobre os quais dispõem os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, 70 e 76 da Constituição Estadual, 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, 86 da Lei Complementar nº 32/1993 - Lei Orgânica do TCES, 63, 64 e 75 da Lei nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 5.383/1997, Decreto nº 1.938-R, Instrução Normativa AGE 001/2008, 71 e 113 da Lei nº 8.666/1993, 104 a 112 da Resolução nº 75/2011 do TJES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUAL DE ROTINAS CEOF Nº 01/2012

SUMÁRIO

I. Ratificar a requisição de pagamento

1. Receber o processo para análise.....	06
2. Confirmar se há requisição de pagamento	06
3. Analisar a origem e o objeto do que se deve pagar	06
4. Requisição correta	07

II. Abertura de Conta Poupança Caucionada (Acordo de Cooperação Técnica entre o TJES e o Banestes)

1. Finalidade: Provisão de Encargos Trabalhistas (Resolução nº 98/09 do CNJ).....	08
2. Finalidade: Prestação de garantia na modalidade "Caução em Dinheiro" (art. 56, inciso I da Lei 8.666./93).....	09

III. Apuração do Cálculo de Multa

1. Receber o processo para a elaboração do cálculo de multa	09
2. Elaborar o cálculo de multa	10

IV. Casos de Glosa de valor

1. Provisão de Encargos Trabalhistas	10
2. Aplicação de Multa	10
3. Pagamento de valor incontroverso cálculo da possível multa e autorização do pagamento referente ao valor incontroverso.....	11

Anexo I - Obras e Serviços de Construção Civil12

Anexo II - Cessão de mão-de-obra ou empreitada- Terceirização22

Anexo III - Serviços Comuns e Compras31

Anexo IV - Locação de Bem I móvel37

Anexo V - Locação de Bem I móvel42



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ROTINAS E PROCEDIMENTOS

I. Ratificar a requisição de pagamento

1. Receber o processo para análise

1.1. Entrada de processo - externo (armazenado no local indicado pela Seção).

2. Confirmar se há requisição de pagamento

2.2. Requisição elaborada pelo gestor (art. 64 da Lei nº 4.320/64), com a respectiva autorização de pagamento da unidade competente.

3. Analisar a origem e o objeto do que se deve pagar

3.1. Objeto que versar sobre Obras e Serviços de Construção Civil (incisos I e II, art. 6º, Lei 8666/93, art. 117, III c/c Anexo VII da IN RFB 971/2009 e Lei Federal nº 5.194/1996):

3.1.1 Utilizar Anexo I - Requisitos para pagamento - Obras e Serviços de Construção Civil.

3.2. Objeto que versar sobre prestação de serviços mediante Cessão de mão-de-obra – Terceirização. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974 (art. 115 da IN RFB 971/2009 e Resolução nº 98/09 do CNJ):

3.2.1 Utilizar Anexo II - Requisitos para pagamento - Terceirização mediante cessão de mão-de-obra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. Objeto que versar sobre Serviços Comuns e Compras (incisos II e III, art. 6º, Lei 8666/93):

3.3.1. Utilizar Anexo III - Requisitos para pagamento - Serviços Comuns e Compras.

3.4. Objeto que versar sobre Locação de Bem Imóvel (inciso II, art. 6º, Lei 8666/93):

3.4.1. Utilizar Anexo IV - Requisitos para pagamento - Locação de Bem Imóvel.

3.5. Objeto que versar sobre Locação de Bem Móvel (inciso II, art. 6º, Lei 8666/93):

3.5.1. Utilizar Anexo V - Requisitos para pagamento - Locação de Bem Móvel.

4. Requisição correta

4.1. Sim:

4.1.1. Encaminhar à Seção de Empenho e Classificação de Despesas, utilizando um dos formulário (Formulário: I a IV), a depender do anexo utilizado.

4.2. Não:

4.2.1 Retornar o processo ao gestor, a fim de suprimir as pendências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II . Abertura de Conta Poupança Caucionada (Acordo de Cooperação Técnica entre o TJES e o Banestes)

1. Finalidade: Provisão de Encargos Trabalhistas (Resolução nº 98/09 do CNJ)

1.1. O contrato cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados, de forma contínua, mediante cessão de mão-de-obra, deverá ser aberto uma conta poupança caucionada exclusiva para depósito dos encargos trabalhistas.

1.2. É necessário previsão expressa no Edital:

1.2.1. Caso não haja, submeter à apreciação da Assessoria Jurídica.

1.3. Apenas os contratos posteriores a essa Resolução estão obrigados a procederem a abertura de tal conta, para os depósitos relativos aos encargos trabalhistas.

1.4. No momento em que a contratada vier assinar o contrato providencia-se o ofício necessário à abertura da conta poupança caucionada no Banestes (Formulário V):

1.4.1. Documento exigidos à contratada, para abertura da conta, pelo Banestes (Formulário VI).

1.5. Após abertura da conta poupança caucionada:

1.5.1. Providenciar o cálculo dos valores referentes aos encargos trabalhistas que serão glosados do valor da medição a ser pago à contratada. O valor será embutido na informação a ser encaminhada à Seção de Empenho e Classificação de Despesas, para liquidação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1.1. Memória de cálculo (Formulário VI I I)

2. Finalidade: Prestação de garantia na modalidade "Caução em Dinheiro" (art. 56, inciso I da Lei 8.666./93)

2.1. Os Editais que estabelecerem cláusula estipulando a obrigatoriedade de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras e, a contratada optar em sua proposta pela modalidade "caução em dinheiro", deverá ser providenciado a abertura de tal conta:

2.1.1. Ofício e documentos exigidos pelo Banestes (Formulário I X).

2.2. Em regra, esta prestação de garantia é determinada que se ocorra anteriormente à assinatura do(a) contrato/ata e, também, anteriormente ao início da execução do objeto, quando se tratar de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

III. Apuração do Cálculo de Multa

1. Receber o processo para a elaboração do cálculo de multa

1.1. Analisar todo o processo - informação do gestor; nota fiscal; ordem de entrega; ordem de serviço; nota de empenho; edital; contrato; anexos; decisões; pareceres; despachos.

1.2. Fazer o cálculo da multa citando as bases contratuais e se possíveis legais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Elaborar o cálculo de multa

2.1. Encaminhar o processo ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, para validar os procedimentos adotados no desenvolvimento do cálculo.

IV. Casos de Glosa de valor

1. Provisão de Encargos Trabalhistas

1.1. Ao receber o processo com a requisição de pagamento elaborada pelo gestor, deverá ser encaixada na informação para liquidação a execução de tal glosa:

1.1.1. A informação dos valores a serem glosados das medições a título de provisão trabalhista (Item II, 1), está delineada no Anexo II.

2. Aplicação de Multa

2.1. Ao recebermos o processo com a decisão do Secretário Geral determinando a aplicação de multa à empresa penalizada:

2.1.1. A informação do valor a título de multa será embutida utilizando algum dos Anexos (I a V), caso houver pagamento para ser feito à empresa penalizada;

2.1.2. Se vier a decisão para aplicação de multa, porém não existir no momento, pagamento a ser feito à empresa penalizada, os autos deverão ser encaminhados ao gestor para ciência e, solicitar que ao enviar a requisição de pagamento, informe sobre a aplicação da glosa, em razão da multa;

2.1.3. Caso não houver nenhum pagamento a ser feito à empresa penalizada, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, salientando se há garantia, caso seja



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

na modalidade "seguro-garantia", informar a validade da apólice, caso seja na modalidade "caução em dinheiro", informar o valor atualizado.

3. Pagamento de valor incontroverso

3.1. Na requisição de pagamento, se o gestor destacar que houve atraso ou outra avaria na execução do objeto e solicitar o pagamento apenas do valor incontroverso:

3.1.1. Caso já houve o desenvolvimento do cálculo da possível penalidade anteriormente, o valor encontrado deverá ser embutido na informação para liquidação, a fim de pagar apenas o incontroverso, utilizando um dos Anexos (I a V);

3.1.2. Caso não houve o desenvolvimento do cálculo da possível penalidade anteriormente, elabore a informação com base no item III deste manual, observando um dos Anexos (I a V), pois se trata de pagamento relativo a uma medição (serviço, obra ou aquisição);

3.1.3. Encaminhar o processo ao Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira, para validar os procedimentos adotados no desenvolvimento do cálculo da possível multa e autorização do pagamento referente ao valor incontroverso.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Anexo I
Check List para Pagamento
Obras e Serviços de Construção Civil**

I. Análise da Nota Fiscal

- 1. Verificar o ateste do documento**
- 2. Verificar se o valor mencionado na nota fiscal está previsto no Edital (contrato, anexos, projeto básico, projeto executivo)**
- 3. Analisar os dados formais da nota fiscal, em conformidade com o Edital - contratos/atas:**
 - 3.1.** Emitente, endereço, natureza dos serviços, CNPJ, data da emissão, validade da nota fiscal (se houver), destinatário/tomador.
- 4. Analisar os dados contratuais referentes ao objeto constantes na nota fiscal, em conformidade com o Edital**
 - 4.1.** Unidade, discriminação dos serviços, referência do faturamento, quantidade, preço unitário, preço total (tem que ser o valor bruto, salvo se a nota fiscal contiver campos específicos), incidência de impostos.
- 5. Nota Fiscal Eletrônica (AJUSTE SINIEF 07/05)**

Cláusula primeira - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Cláusula nona - Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte', para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 1º-A A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no 'Manual de Integração - Contribuinte', ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte'.

Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no *caput*, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II. Análise das Documentações obrigatórias

1. Através do CNPJ expresso na nota fiscal verificar as regularidades do sujeito passivo - em relação às obrigações fiscais, porém, algumas certidões somente são obtidas através do CNPJ da matriz, caso a nota fiscal foi confeccionada com o CNPJ da filial

1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>.

1.2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciária -
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.htm.

1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CNDConjuntaSeqVia/NI CertidaoSeqVia.asp?Tipo=1>.

1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual -
http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php.

1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço) - site do município.

1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT). Exigência começou a partir de 04/01/2012 - <http://www.tst.jus.br/certidao>. Esta certidão é mais fácil de ser obtida utilizando o navegador Mozilla, pois em outros navegadores aparecem o bloqueio de pop-ups.

1.7. Comprovante de recolhimento do I SS (arts. 5º e 6º da LC 116/2003):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7.1. Esta Administração tendo como base os artigos supracitados, torna reponsável o prestador do serviço por recolher o ISS relativo à execução do serviço.

2. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Esta guia é emitida pela contratada (Instrução Normativa AGE nº 001/2008)

2.1. GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.2. GPS - Guia da Previdência Social com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.3. RE - Relação dos trabalhadores;

2.4. RET - Relação dos Tomadores/Obras;

2.5. Comprovante de Declaração à Previdência;

2.6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pelo Conectividade Social;

2.7. Solicitar a GFIP completa relativa à competência anterior às medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Em relação ao primeiro pagamento, poderá pagar sem a GFIP, já com relação ao ultimo pagamento é necessário solicitar além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago. Isso também cabe para o fornecimento dos comprovantes de recolhimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.8. Comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 71 da Lei 8.666/93).

3. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato

4. Declaração de Optante do SIMPLES, se a contratada for optante

5. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Lei Federal nº 6.496/1977 e Res. CONFEA nº 425/1988 - Anotação de Responsabilidade Técnica):

Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º - A ART define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

5.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART é procedimento obrigatório em qualquer atividade, projeto, obra ou serviço executado na área da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia. É o instrumento através do qual o profissional registra as atividades técnicas solicitadas através de contratos (escritos ou verbais) para o qual o mesmo foi contratado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III. Análise de documentos cuja emissão é interna

1. Ordem de Serviço, Nota de empenho, Ordem de Compra, Autorização de Início

1.1. Tais documentos são necessários como condição para início dos serviços e verificação de prazos.

2. Existência de Empenho prévio para cobrir a determinada despesa

2.1 O empenho deverá ser solicitado, pela unidade competente, anteriormente, ao início da prestação do serviço, aquisição de bem ou qualquer outra obrigação que gerarem pagamento.

IV. Impostos e Alíquotas incidentes

1. Conceito de retenção de tributos

1.1. A retenção de tributos é uma técnica de arrecadação, que determina uma alteração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

2. Base Legal

2.1. A possibilidade de ocorrência da retenção de tributos tem previsão na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, § único, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

3. Quais os tributos incidem sobre Obras e Serviços de Construção Civil:

3.1. IRPJ (art. 157, I da CF):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. A retenção recairá sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas expressas nos arts. 647 e 652 do Decreto 3.000 - RIR - Regulamento do Impostos de Renda);

3.1.2. Alíquota:

3.1.2.1. Em regra, 1,5% sobre o valor total da nota fiscal;

3.1.2.2. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de 1% os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra (art. 649 - RIR);

3.1.2.3. Somente se aplica aos rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, nos seguintes casos (Instrução Normativa SRF nº 34/89):

a) prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;

b) prestação de serviços de segurança e vigilância; e

c) locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinada.

3.1.3. Dispensa de Retenção:

3.1.3.1. Conforme o art. 724 do RIR /99 é dispensado à retenção de imposto, de valor igual ou inferior a dez reais, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar (Lei nº 9.430, de 1996, art. 67):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;
- a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

3.1.3.2. Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional Conforme a Instrução Normativa RFB nº 765/2007, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela prestação de serviço, inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

3.2. INSS (art. 31 da Lei 8.212/91, art. 219 do Decreto 3.048/99 e arts. 145 a 147 da Instrução Normativa SRP nº 03/05):

3.2.1. Se sujeita à retenção de que trata o art. 112 da IN RFB nº 971/2009 apenas os serviços caracterizados como Serviços de Construção Civil (art. 117, III c/c Anexo VII da IN RFB nº 971/2009):

3.2.1.1. Para incidência de retenção é imprescindível o preenchimento de dois requisitos:

a) o contrato deve ser relativo à cessão de mão-de-obra (conceito: art. 115) ou empreitada (conceito: art. 116); e

b) o serviço deve estar previsto no art. 117, III e conceituado no Anexo VII da IN RFB nº 971/2009.

3.2.1.2. Serviços de construção Civil dispensados de retenção (art. 143 da IN RFB 971/2009).

3.2.2. Alíquota:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.2.1. **Art. 112.** A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

3.2.3. Apuração da base de cálculo:

3.2.3.1. A contratada que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros para a execução do serviço pode destacar tais valores na nota fiscal para fins de apuração da base de cálculo da retenção;

3.2.3.2. As possibilidades de exclusão de materiais e equipamentos da base de cálculo da retenção, bem como os limites percentuais, estão previstos nos arts. 121 e 122 da IN 971/2009;

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

3.2.4. Dispensa de Retenção (arts. 120, 149 IN RFB nº 971/2009).

Obs1: Onde se lê Nota Fiscal entende-se também como Fatura ou outro documento fiscal hábil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Obs2: Todos os itens são condições essenciais à efetivação de pagamento, caso contrário será impedido de pagar.

Obs3: Seguem os anexos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Anexo II
Check List para Pagamento
Cessão de mão-de-obra ou empreitada- Terceirização**

I. Análise da Nota Fiscal

- 1. Verificar o ateste do documento**
- 2. Verificar se o valor mencionado na nota fiscal está previsto no Edital (contrato, anexos, projeto básico, projeto executivo)**
- 3. Analisar os dados formais da nota fiscal, em conformidade com o Edital - contratos/atas:**
 - 3.1.** Emitente, endereço, natureza dos serviços, CNPJ, data da emissão, validade da nota fiscal (se houver), destinatário/tomador.
- 4. Analisar os dados contratuais referentes ao objeto constantes na nota fiscal, em conformidade com o Edital:**
 - 4.1.** Unidade, discriminação dos serviços, referência do faturamento, quantidade, preço unitário, preço total (tem que ser o valor bruto, salvo se a nota fiscal houver campos específicos), incidência de impostos.
- 5. Nota Fiscal Eletrônica (AJUSTE SINIEF 07/05)**

Cláusula primeira - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Cláusula nona - Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte', para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 1º-A A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no 'Manual de Integração - Contribuinte', ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte'.

Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no *caput*, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

II. Análise das Documentações obrigatórias

1. Através do CNPJ expresso na nota fiscal verificar as regularidades do sujeito passivo - em relação às obrigações fiscais, porém, algumas certidões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

somente são obtidas através do CNPJ da matriz, caso a nota fiscal ser confeccionada com o CNPJ da filial:

1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

1.2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciária -
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html;

1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSeqVia/NI CertidaoSeqVia.asp?Tipo=1>;

1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual -
http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php;

1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço) - site do município;

1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT). Exigência começou a partir de 04/01/2012 - <http://www.tst.jus.br/certidao>. Esta certidão de preferência deverá ser obtida utilizando o navegador Mozilla;

1.7. Comprovante de recolhimento do ISS (arts. 5º e 6º da LC 116/2003):

1.7.1. Esta Administração tendo como base os artigos citados acima, torna reponsável o prestador do serviço por recolher o ISS relativo à execução do serviço.

2. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Esta guia é emitida pela contratada (Instrução Normativa AGE nº 001/2008):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. GRF - Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.2. GPS - Guia da Previdência Social com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

2.3. RE - Relação dos trabalhadores;

2.4. RET - Relação dos Tomadores/Obras;

2.5. Comprovante de Declaração à Previdência;

2.6. Protocolo de Envio de Arquivos, emitidos pelo Conectividade Social;

2.7. Solicitar a GFIP completa relativa à competência anterior às medições, períodos trabalhados, com exceção ao primeiro e ao último pagamento. Em relação ao primeiro pagamento, poderá pagar sem a GFIP, já com relação ao último pagamento é necessário solicitar além da GFIP da competência anterior, a GFIP da competência referente ao período que está sendo pago. Isso também cabe para o fornecimento dos comprovantes de recolhimento;

2.8. Comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (art. 71 da Lei 8.666/93).

3. Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato

4. Declaração de Optante do SIMPLES, se a contratada for optante



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

III. Análise de documentos cuja emissão é interna

1. Ordem de Serviço, Nota de empenho, Ordem de Compra, Autorização de Início:

1.1. Tais documentos são necessários como condição para início dos serviços e verificação de prazos.

2. Existência de Empenho prévio para cobrir a determinada despesa

2.1 O empenho deverá ser solicitado, pela unidade competente, anteriormente, ao início da prestação do serviço, aquisição de bem ou qualquer outra obrigação que gerarem pagamento.

IV. Impostos e Alíquotas incidentes

1. Conceito de retenção de tributos:

1.1. A retenção de tributos é uma técnica de arrecadação, que determina uma alteração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

2. Base Legal:

2.1. A possibilidade de ocorrência da retenção de tributos tem previsão na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, § único, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

3. Quais os tributos incidem sobre serviços prestados através de Terceirização:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. IRPJ (art. 157, I da CF):

3.1.1. A retenção recairá sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas expressas nos arts. 647 e 652 do Decreto 3.000 - RIR - Regulamento do Impostos de Renda).

3.1.2. Alíquota:

3.1.2.1. Em regra, 1,5% sobre o valor total da nota fiscal;

3.1.2.2. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de 1% os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra (art. 649 - RIR);

3.1.2.3. Somente se aplica aos rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, nos seguintes casos (Instrução Normativa SRF nº 34/89):

a) prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas;

b) prestação de serviços de segurança e vigilância; e

c) locação de mão-de-obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinada.

3.1.3. Dispensa de Retenção:

3.1.3.1. Conforme o art. 724 do RIR /99 é dispensado à retenção de imposto, de valor igual ou inferior a dez reais, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar (Lei nº 9.430, de 1996, art. 67):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;
- a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

3.1.3.2. Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional conforme a Instrução Normativa RFB nº 765/2007, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela prestação de serviço, inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

3.2. INSS (art. 31 da Lei 8.212/91, art. 219 do Decreto 3.048/99 e arts. 145 a 147 da Instrução Normativa SRP nº 03/05):

3.2.1. Se sujeita à retenção de que trata o art. 112 da IN RFB nº 971/2009 apenas os serviços apontados nos arts. 117 ou 118 da IN RFB nº 971/2009;

3.2.1.1. Para incidência de retenção é imprescindível o preenchimento de dois requisitos:

a) o contrato deve ser relativo à cessão de mão-de-obra (conceito: art. 115) ou empreitada (conceito: art. 116); e

b) o serviço deve estar previsto no arts. 117 ou 118 da IN RFB nº 971/2009.

3.2.1.2. Serviços de construção Civil dispensados de retenção (art. 143 da IN RFB 971/2009).

3.2.2. Alíquota:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 112. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 79 e no art. 145.

3.2.3. Apuração da base de cálculo:

3.2.3.1. A contratada que esteja obrigada a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros para a execução do serviço pode destacar tais valores na nota fiscal para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

As possibilidades de exclusão de materiais e equipamentos da base de cálculo da retenção, bem como os limites percentuais, estão previstos nos arts. 121 e 122 da IN 971/2009.

Art. 123. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no inciso II do art. 122.

Parágrafo único. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

3.2.4. Dispensa de Retenção (arts. 120, 149 IN RFB nº 971/2009)

IV. Provisão de Encargos Trabalhistas - Resolução nº 98/09 do CNJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os pagamentos a serem feitos às contratadas cujo contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão-de-obra deverá ser aberto uma conta exclusiva para glosa dos encargos trabalhistas:

1.2. Apenas os contratos posteriores a essa Resolução que estão obrigados a procederem a abertura de contas para os depósitos desses valores;

1.3. Essa glosa é feita no momento do pagamento da prestação do serviço, sendo que o valor referente à provisão trabalhista é depositado na conta aberta para este fim e o valor líquido é depositado na conta da empresa;

1.4. O cálculo do valor da provisão é obtido através do modelo desenvolvido no excel (Formulário I X).

Obs1: Onde se lê Nota Fiscal entende-se também como Fatura ou outro documento fiscal hábil;

Obs2: Todos os itens são condições essenciais à efetivação de pagamento, caso contrário será impedido de pagar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Anexo III
Check List para Pagamento
Serviços Comuns e Compras**

I. Análise da Nota Fiscal

- 1. Verificar o ateste do documento**
- 2. Verificar se o valor mencionado na nota fiscal está previsto no Edital (contrato, anexos, projeto básico, projeto executivo)**
- 3. Analisar os dados formais da nota fiscal, em conformidade com o Edital - contratos/atas:**
 - 3.1.** Emitente, endereço, natureza dos serviços, CNPJ, data da emissão, validade da nota fiscal (se houver), destinatário/tomador.
- 4. Analisar os dados contratuais referentes ao objeto constantes na nota fiscal, em conformidade com o Edital:**
 - 4.1.** Unidade, discriminação dos serviços, referência do faturamento, quantidade, preço unitário, preço total (tem que ser o valor bruto, salvo se a nota fiscal houver campos específicos), incidência de impostos.
- 5. Nota Fiscal Eletrônica (AJUSTE SINIEF 07/05)**

Cláusula primeira - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Cláusula nona - Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte', para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.

§ 1º O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, ou na hipótese prevista na cláusula décima primeira.

§ 1º-A A concessão da Autorização de Uso será formalizada através do fornecimento do correspondente número de Protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE, conforme definido no 'Manual de Integração - Contribuinte', ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula décima primeira.

§ 5º O DANFE deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no 'Manual de Integração - Contribuinte'.

Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter a NF-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no *caput*, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

II. Análise das Documentações obrigatórias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Através do CNPJ expresso na nota fiscal verificar as regularidades do sujeito passivo - em relação às obrigações fiscais, porém, algumas certidões somente são obtidas através do CNPJ da matriz, caso a nota fiscal ser confeccionada com o CNPJ da filial:

1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

1.2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciária -
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html;

1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual -
http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php;

1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço) - site do município;

1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT). Exigência começou a partir de 04/01/2012 - <http://www.tst.jus.br/certidao>. Esta certidão de preferência deverá ser obtida utilizando o navegador Mozilla.

2. Declaração de Optante do SIMPLES, se a contratada for optante, caso a empresa seja

III. Análise de documentos cuja emissão é interna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Ordem de Serviço, Nota de empenho, Ordem de Compra, Autorização de Início:

1.1. Tais documentos são necessários como condição para início dos serviços e verificação de prazos.

2. Existência de Empenho prévio para cobrir a determinada despesa

2.1 O empenho deverá ser solicitado, pela unidade competente, anteriormente, ao início da prestação do serviço, aquisição de bem ou qualquer outra obrigação que gerarem pagamento.

IV. Impostos e Alíquotas incidentes

1. Conceito de retenção de tributos:

1.1. A retenção de tributos é uma técnica de arrecadação, que determina uma alteração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

2. Base Legal:

2.1. A possibilidade de ocorrência da retenção de tributos tem previsão na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, § único, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

3. Qual o tributo que incide sobre serviços prestados sem a figura da cessão de mão-de-obra. Observa-se, que menciona apenas os serviços, logo, quando o objeto versar sobre aquisição não se fala em retenção de imposto:

3.1. IRPJ (art. 157, I da CF):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. A retenção recairá sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas expressas nos arts. 647 e 652 do Decreto 3.000 - RIR - Regulamento do Impostos de Renda).

3.1.2. Alíquota:

3.1.2.1. Em regra, 1,5% sobre o valor total da nota fiscal.

3.1.3. Dispensa de Retenção:

3.1.3.1. Conforme o art. 724 do RIR /99 é dispensado à retenção de imposto, de valor igual ou inferior a dez reais, incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar (Lei nº 9.430, de 1996, art. 67):

- a base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;
- a base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

3.1.3.2. Pessoas Jurídicas Optantes pelo Simples Nacional conforme a Instrução Normativa RFB nº 765/2007, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica pela prestação de serviço, inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Obs1: Onde se lê Nota Fiscal entende-se também como Fatura ou outro documento fiscal hábil;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Obs2: Todos os itens são condições essenciais à efetivação de pagamento, caso contrário será impedido de pagar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Anexo IV
Check List para Pagamento
Locação de Bem Imóvel**

I. Confeccionar a informação para pagamento

- 1. Elaborar a informação para pagamento de acordo com o pactuado no contrato (contrato, anexo, projeto básico, projeto executivo)**
- 2. Verificar a conta mencionada pelo Locador:**
 - 2.1. A conta para aonde irão os pagamentos será personalíssimo, salvo procuração em contrário;
 - 2.2. Analisar a conta para depósito confrontando com os dados expressos nos contratos;
- 3. Reter imposto quando couber, discriminando-o na informação.**

II. Análise das Documentações obrigatórias (Locador Pessoa Jurídica)

- 1. Através do CNPJ expresso no contrato verificar:**
 - 1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
 - 1.2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciária -
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NI CertidaoSegVia.asp?Tipo=1;>

1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual -

http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php.
Caso possua inscrição estadual (não é obrigatória);

1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço) - site do município. Caso possua inscrição municipal (não é obrigatória);

1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT). Exigência começou a partir de 04/01/2012 - <http://www.tst.jus.br/certidao>. Esta certidão de preferência deverá ser obtida utilizando o navegador Mozilla (não é obrigatória).

III. Análise de documentos cuja emissão é interna

1. Ordem de Serviço, Nota de empenho, Ordem de Compra, Autorização de Início:

1.1. Tais documentos são necessários como condição para início dos serviços e verificação de prazos.

2. Existência de Empenho prévio para cobrir a determinada despesa

2.1 O empenho deverá ser solicitado, pela unidade competente, anteriormente, ao início da prestação do serviço, aquisição de bem ou qualquer outra obrigação que gerarem pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV. Imposto e Alíquota incidente (Locador Pessoa Física)

1. Conceito de retenção de tributos:

1.1. A retenção de tributos é uma técnica de arrecadação, que determina uma alteração da responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

2. Base Legal:

2.1. A possibilidade de ocorrência da retenção de tributos tem previsão na Constituição Federal, em seu artigo 150, § 7º, bem como nos artigos 121, § único, inciso II e 128 do Código Tributário Nacional.

3. Qual o tributo que incide sobre locação de bem imóvel, quando o locador for pessoa física. Observa-se, que exclui locação de bem imóvel, quando o locador for pessoa jurídica:

3.1. IRRF (art. 157, I da CF):

3.1.1. A retenção recairá sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas expressas nos arts. 620 e 646 do Decreto 3.000 - RIR - Regulamento do Impostos de Renda);

3.1.2. Alíquota:

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano-calendário de 2014.

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15,0	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

V. Considerações relevantes

1. Dispensa de retenção quando o valor for inferior a R\$ 10,00

2. Quando ocorrer vários pagamentos dentro do mesmo mês a um mesmo beneficiário pessoa física, é necessário calcular o IRRF sobre o total acumulado pago no período, deduzindo o valor do IRRF já recolhido anteriormente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Obs1: Não é emitido Nota Fiscal para pagamento referente à Locação de Bem Imóvel.

Obs2: Todos os itens são condições essenciais à efetivação de pagamento, caso contrário será impedido de pagar.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Anexo V
Check List para Pagamento
Locação de Bem Móvel**

I. Análise da Nota Fiscal

- 1. Verificar o ateste do documento**
- 2. Verificar se o valor mencionado na nota fiscal está previsto no Edital (contrato, anexos, projeto básico, projeto executivo)**
- 3. Analisar os dados formais da nota fiscal, em conformidade com o Edital - contratos/atas:**
 - 3.1.** Emitente, endereço, natureza dos serviços, CNPJ, data da emissão, validade da nota fiscal (se houver), destinatário/tomador.
- 4. Analisar os dados contratuais referentes ao objeto constantes na nota fiscal, em conformidade com o Edital:**
 - 4.1.** Unidade, discriminação dos serviços, referência do faturamento, quantidade, preço unitário, preço total (tem que ser o valor bruto, salvo se a nota fiscal houver campos específicos), incidência de impostos.

II. Análise das Documentações obrigatórias

- 1. Através do CNPJ expresso na nota fiscal verificar as regularidades do sujeito passivo** - em relação às obrigações fiscais, porém, algumas certidões somente são obtidas através do CNPJ da matriz, caso a nota fiscal ser confeccionada com o CNPJ da filial:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

1.2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciária -
www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html;

1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSeqVia/NI CertidaoSeqVia.asp?Tipo=1>;

1.4. Certidão Negativa de Débito Estadual -
http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php;

1.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (em regra, será referente ao município do lugar onde está sendo prestado o serviço) - site do município;

1.6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT). Exigência começou a partir de 04/01/2012 - <http://www.tst.jus.br/certidao>. Esta certidão de preferência deverá ser obtida utilizando o navegador Mozilla.

III . Análise de documentos cuja emissão é interna

1. Ordem de Serviço, Nota de empenho, Ordem de Compra, Autorização de Início:

1.1. Tais documentos são necessários como condição para início dos serviços e verificação de prazos.

2. Existência de Empenho prévio para cobrir a determinada despesa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O empenho deverá ser solicitado, pela unidade competente, anteriormente, ao início da prestação do serviço, aquisição de bem ou qualquer outra obrigação que gerem pagamento.

IV. Considerações relevantes

1. Locação de bem móvel não é considerado serviço (Lei Complementar 116/2003):

1.1. Já o Ministério da Fazenda optou pelo veto aos seguintes dispositivos:

I tens 3.01 da Lista de serviços

"3.01 - Locação de bens móveis."

Razões do veto

"Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles:

O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF nº 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a "terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável." Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços anexa ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis.

Obs1: Não é obrigatório a emissão de Nota Fiscal para pagamento referente à Locação de Bem Móvel.

Obs2: Todos os itens são condições essenciais à efetivação de pagamento, caso contrário será impedido de pagar.

Vitória, 11 de maio de 2012



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Administração 2012/2013

Secretária de Finanças e Execução Orçamentária
Valéria Cavati Ribeiro Freitas

Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira
Fábio Cardoso Mello

**Desenvolvimento dos Trabalhos - Seção de Controle de Contratos
e Convênios**

Flávia Queiroz Aguiar
Maria da Conceição Anjos
Maria Raquel Arnizaut dos Santos
Polyana Baldi Nazário
Thiago Akson Knupp de Souza